

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

SÚMULA: Define o Cronograma de Pagamento dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e do Subsídio dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Alto Paraíso para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os arts.81 e 83 da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso.

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.903/2004, de 13 de abril de 2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

DECRETA:

Art. 1º - O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar a folha de pessoal para o Departamento de Contabilidade até o último dia útil anterior ao dia de pagamento, conforme datas definidas por meio do cronograma estabelecido no art. 4º do presente Decreto, para as devidas providências.

Art. 2º - A aferição dos períodos laborados não deixa de levar em consideração a carga horária mensal cumprida pelo agente público, ocorrendo casos em que esta compreenderá parte do mês anterior, com exceção dos meses de Janeiro e Dezembro por serem atípicos ao Legislativo, sendo estes aqueles nos quais ele dá início ao recebimento da parcela do duodécimo ao qual lhe é de direito, bem como, devolver as sobras em caixa para encerramento do exercício, devendo os procedimentos nesses meses serem diferenciados.

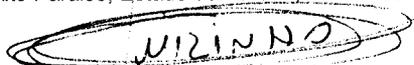
Art. 3º - As datas para elaboração e pagamento da folha mensal levam em consideração os convênios firmados entre o Poder Legislativo de Alto Paraíso e a instituição Financeira, Banco do Brasil, bem como com as cooperativas de crédito SICCOB e SICREDI, os quais têm sua data de encerramento para fins de cálculo de parcelas consignáveis e envio das informações para o Departamento de Recursos Humanos do Legislativo Municipal para averbação em Folha de pagamento nos dias 10 e 15, respectivamente, necessitando o RH de tempo hábil para realizar o processamento e conferência da folha para posteriormente encaminhá-lo ao Departamento de Contabilidade.

Art. 4º - O cronograma de pagamento da folha mensal de janeiro a dezembro de 2023, inclusive o décimo terceiro salário, deverá ser observado e executado conforme o estabelecido no quadro a seguir:

| MÊS/REFERÊNCIA | DATA DE PAGAMENTO |
|----------------|-------------------|
| Janeiro | 25/01/2023 |
| Fevereiro | 28/02/2023 |
| Março | 31/03/2023 |
| Abril | 28/04/2023 |
| Maio | 31/05/2023 |
| Junho | 30/06/2023 |
| Julho | 31/07/2023 |
| Agosto | 31/08/2023 |
| Setembro | 29/09/2023 |
| Outubro | 31/10/2023 |
| Novembro | 30/11/2023 |
| Dezembro | 15/12/2023 |
| 13º Salário | 15/12/2023 |

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2022.


Luiz Carlos de Araujo
Presidente